



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 07/2018

Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo n° 058/2018 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Angelo Galli
CPF/CNPJ: 250.540.660-04
ENDEREÇO: Daltro filho

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Daltro Filho - Interior Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°23'36.65"S
Long.: 53°47'45.60"O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE:
CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE**

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
MEDIDA PORTE: 21.000 aves
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 1.764
N.º DE GALPÕES: 01

II- Condições e Restrições:

1. Quanto à localização e características da construção:

- 1.1 O empreendimento está localizado a 140 metros de manancial hídrico;
- 1.2 Está localizado a 60 metros de reservatório artificial;
- 1.3 Está localizado a mais de 285 metros de vias públicas;
- 1.4 Está localizado a 20 metros da divisa com terreno do vizinho;
- 1.5 Esta localizado a 100 metros das habitações vizinhas;
- 1.6 O empreendimento está localizado fora das Áreas de Preservação Permanentes (APP's) conforme legislação ora em vigor;
- 1.7 A estrutura do galpão encontra-se em boas condições apresentando tela, cortina e barreiras que impedem a perda da "cama" do mesmo;
- 1.8 A cama de aviário é formada por camada de maravalha com espessura de aproximadamente 20 cm.
- 1.9 A composteira das carcaças de aves mortas e outros resíduos esta dividida em 4 módulos e esta em boas condições;

2. Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em "cama" de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade.
- 2.2 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias.

Recolido
20/07/18

Angelo Galli

Eduardo



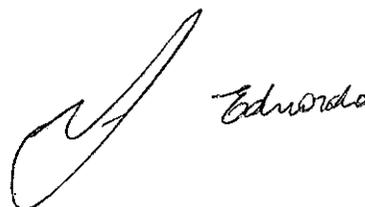
- 2.3 Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano.
- 2.4 Considerando o sistema de manejo de dejetos sobre “camas” deve-se destinar outro local para estocagem e término dos processos fermentativos do material retirado, respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP's) conforme legislação ora em vigor;
- 2.5 Os resíduos em compostagem deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola e devem ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores.
- 2.6 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.7 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 2.8 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4 As áreas agrícolas receptoras da cama de aviário devem respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Legislação ora em vigor.
- 3.5 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário - Lei nº 6.503/72 e Decreto Estadual nº 23.430/74.
- 3.6 Não pode ser utilizada a cama de aviário como adubação de plantas de consumo “in natura”

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 A lenha utilizada no forno deverá possuir autorização do órgão ambiental competente. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98 e demais regulamentos sobre supressão florestal.
- 4.2 Conservar e ampliar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes de acordo com Legislação ora em vigor.
- 2.4.3 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com Legislação ora em vigor.
- 2.4.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.
- 2.4.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto 6.514/08 e Lei Estadual nº11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 2.4.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- 2.4.7 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo





PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3

Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00 e Lei Federal n.º 305 de 02 de agosto de 2010.

2.4.8 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

2.4.9 Deverão ser sempre mantidas limpas e roçadas as áreas do entorno do empreendimento.

2.4.10 O responsável técnico pelo licenciamento ambiental, Projeto Meio Ambiente – e Laudo Técnico Cobertura Vegetal, Monitoramento pelo controle, tratamento e destinação de resíduos, é o Técnico em Agropecuária Clair Jaime Andreolla, CREA-RS RS131724, ART N.º 9655913.

Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico n.º 05/2018 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas e pelo sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos no solo, com data compatível com a da renovação da licença ambiental;
- 5- Relatório fotográfico do empreendimento;
- 6- Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- 7- Croquis de localização das instalações, com detalhes da vizinhança;
- 8- Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
02/09/2018 à 02/09/2022

Está licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Está licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

4

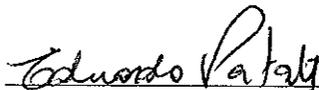
O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___/___/___

Assinatura

Tenente Portela, 03 de julho de 2018.


Eduardo Ruwer Patatt
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 397/2016


MAURO JOSÉ LUDWIG
Secretário Muni. de Desenvolvimento Rural
Portaria 003/2017
Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento Rural
Tenente Portela-RS